

# Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho

28 Abril, 2026



Em Portugal assinala-se, também, o Dia Nacional de Prevenção e Segurança no Trabalho

É um momento para **homenagear vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais** e reforçar a urgência da prevenção

**Dimensão do problema em Portugal**, de acordo com os dados disponibilizados pela Autoridade para as Condições de Trabalho:

- Entre **2021 e 2025**, a ACT registou **748 acidentes de trabalho mortais** e **3481 acidentes graves**
- Entre **2020 e 2023**, foram certificadas **68 328 doenças profissionais com incapacidade**.

Estes números estão **subnotificados**, sendo a realidade nacional nas empresas bem mais grave

No ano em que celebramos os 50 anos da Constituição, é inaceitável que o país continue a apresentar números tão elevados, tanto mais que estão ali consagrados direitos fundamentais como:

- Reforça-se que a dignidade humana deve prevalecer sobre a lógica do lucro.
- Trabalho em condições de higiene e segurança,

- Direito à assistência e justa reparação,
- Proteção da saúde no trabalho,

Também no **plano internacional**, destacam-se as convenções da Organização Internacional do Trabalho:

- **Convenção 155** (segurança e saúde no trabalho)
- **Convenção 187** (quadro promocional de SST)

Em 2022, a OIT passou a incluir um **ambiente de trabalho seguro e saudável** como **direito fundamental** como forma de prevenir as lesões e doenças profissionais, bem como as mortes. Os direitos fundamentais que existiam até à inclusão do atrás referido, são:

- A liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva
- Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório
- Abolição efetiva do trabalho infantil
- Eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão

Neste contexto, todos os membros da OIT, independentemente da ratificação de convenções específicas, estão obrigadas a respeitar, promover e realizar os princípios relativos a estes direitos.

É a afirmação de que não existe trabalho digno sem segurança e saúde

**As obrigações das entidades patronais, incluem** entre outras:

- Avaliar riscos e integrá-los no conjunto das atividades da empresa, estabelecimento ou serviço devendo adoptar as medidas adequadas à proteção
- Combater riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção
- Adaptar o trabalho à pessoa (e não o inverso) especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, à escolha dos equipamentos e métodos de trabalho, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais
- Substituir o perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso
- Priorizar as medidas de proteção coletiva às medidas de proteção individual
- Promover a realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo
- Assegurar condições que não coloquem em risco a saúde dos trabalhadores

## **FALHA ENTRE A LEI E A PRÁTICA**

Em Portugal, apesar de existir um **quadro legal robusto, desde logo com o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho** (Lei 102/2009, de 10 de setembro), a sua aplicação é insuficiente.

Persistem problemas como:

- Falta de medidas preventivas
- Ritmos de trabalho intensos
- Horários desregulados
- Precariedade
- Exposição a riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais

## A ENFERMAGEM

O risco e a penosidade inerente às funções estão reconhecidas em lei desde a publicação do Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros, em 1996.

Muitos dos riscos a que os enfermeiros estão sujeitos e a penosidade podem, até, ser minimizados mas dificilmente podem ser extintos razão pela qual continuamos a exigir a sua compensação

Inaceitavelmente, os sucessivos governos não só se têm recusado a fazer esta discussão como, pelo contrário, agravaram as condições da prestação de cuidados:

- A carência crónica que obriga milhares de enfermeiros a realizarem milhões de horas extraordinárias
- os horários desregulados que agrava a penosidade inerente ao trabalho por turnos
- o agravamento das condições para a aposentação, impondo aos enfermeiros as mesmas condições que outros trabalhadores
- a invocação da disponibilidade dos serviços para impor a manutenção dos turnos da noite
- a constante exigência para fazer mais, com menos: mais registos, mais auditorias, mais grupos de trabalho, mais certificação, etc
- menos tempo disponível para os doentes e famílias com impacto severo na saúde mental dos enfermeiros
- prolongamento dos horários de trabalho para “não ficar nada por fazer”
- a rotatividade por diferentes serviços no pressuposto que “estar num serviço ou no outro é a igual” descurando que é a permanência num serviço que permite ser perito e que ser perito num serviço não significa que o seja noutro
- o aumento das necessidades dos doentes em cuidados de saúde e, mais conhecedores dos seus direitos
- o clima de medo reportado pelos enfermeiros em várias instituições
- o aumento das situações de assédio e coação

A evidência demonstra o aumento do número de enfermeiros vítimas de burnout. Esta será hoje, a principal razão do absentismo entre os enfermeiros

**Apesar dos números e dos sucessivos alertas, o Ministério da Saúde continua a nada fazer, pelo contrário, protela decisões que mantêm a discriminação entre enfermeiros ou destes comparativamente a outros e, como se não fosse suficiente, apresenta propostas para agravar as condições de trabalho, desde logo, a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho**

Só a **ação coletiva** dará voz à exigência de termos **locais de trabalho seguros, saudáveis e dignos**.

Esta é uma **luta que não se conforma** mas que exige prevenção, direitos e respeito pela vida.